



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 479**

**SERRARIA, 20 DE JUNHO DE 2011.**

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº. 440/2007 de 02 de março de 2007 e dá outras providências.

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº. 440/2007 de 02 de março de 2007 que trata da composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III. 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV. 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais, indicado pela Secretaria de Educação;
- V. 02 (dois) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI. 02 (dois) Representantes dos Alunos da Educação Básica das Escolas Públicas Municipais;
- VII. 01 (um) Representante Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEVERINO FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito**